

Revogada pela Instrução Normativa nº 49, de 5 de abril de 2013.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XXII, do Regimento Interno do CNJ,~~

~~CONSIDERANDO que a Administração Pública, na prática de atos administrativos, deve, nos termos do disposto no artigo 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, observar os princípios da racionalidade e da economicidade;~~

~~CONSIDERANDO que o inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços, mediante locação de mão de obra, implica a responsabilidade subsidiária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme julgados dos tribunais trabalhistas;~~

~~CONSIDERANDO que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Determinar que as provisões de encargos trabalhistas a serem pagas pelo CNJ às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de locação de mão de obra, sejam glosadas de valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil S/A.~~

~~Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada — bloqueada para movimentação —, aberta no nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Conselho.~~

~~Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada — bloqueada para movimentação — serão providenciadas pelo titular da Secretaria de Infra-Estrutura do CNJ ou pelo seu substituto.~~

~~Art. 3º Os depósitos de que trata o artigo 1º desta instrução normativa serão efetuados, com o acréscimo do BDI.~~

~~Art. 4º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:~~

~~I — 13º salário;~~

~~II — Férias e Abono de Férias;~~

~~III — FGTS das rescisões por culpa recíproca;~~

~~IV — Impacto sobre férias e 13º salário.~~

~~Parágrafo único: Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão os constantes do Anexo, conforme o contrato.~~

~~Art. 5º O CNJ deverá firmar acordo de cooperação com o Banco do Brasil S/A, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada — bloqueada para movimentação.~~

~~Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CNJ e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:~~

~~I — solicitação pelo CNJ, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada — bloqueada para movimentação —, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º desta instrução normativa; e~~

~~II — assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada — bloqueada para movimentação —, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CNJ ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização deste Conselho.~~

~~Art. 7º Os saldos da conta vinculada — bloqueada para movimentação — serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.~~

~~Art. 8º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º, depositados na conta corrente vinculada — bloqueada para movimentação — deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.~~

~~§ 1º O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado na durante a primeira vigência do contrato.~~

~~§ 2º As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da nota fiscal.~~

~~Art. 9º No âmbito do CNJ, a Seção de Auditoria da Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SEAUD/SCI) é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo à Seção de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Infra-Estrutura (SEOFI/SIF) conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes ao assunto.~~

~~Art. 10 Os editais referentes às contratações de empresas para prestarem serviços ao Conselho mediante locação de mão de obra ou postos de serviços, deverão conter expressamente o disposto no artigo 8º desta instrução normativa, bem como a obrigatoriedade de observância dos termos desta instrução normativa.~~

~~Art. 11 A empresa contratada poderá solicitar autorização do CNJ para resgatar os valores, referentes as despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo Conselho, ocorridas durante a vigência do contrato.~~

~~§ 1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada — bloqueada para movimentação —, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Infra-Estrutura do Conselho os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.~~

~~§ 2º O CNJ, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela SEAUD/SCI, a autorização de que trata o caput deste artigo, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.~~

~~§ 3º A empresa deverá apresentar ao CNJ, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data da homologação.~~

~~Art. 12 O saldo total da conta corrente vinculada — bloqueada para movimentação — será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.~~

~~Art. 13 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

Ministro **GILMAR MENDES**

ANEXO

**CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	S-A-T		
	1%	2%	3%
13º Salário	8,33%	8,33%	8,33%
Férias e Abono de Férias	11,11%	11,11%	11,11%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	1,80%	1,80%	1,80%
Subtotal	21,24%	21,24%	21,24%
Grupo A sobre Férias e 13º Salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	28,63%	28,84%	29,06%

~~Aviso Prévio ao término do contrato 23,33% da remuneração mensal = $(7 / 30) \times 100$~~

-